

BOLETIM DE PRECEDENTES

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC – TRT/MG)

Edição n. 54 – 1º a 19/12/2023

STF

REPERCUSSÃO
GERAL

ADI, ADC e
ADPF

SIRDR

STJ

CASOS
REPETITIVOS

IAC STJ

TST

IRR TST

ArgInc TST

TRT-MG

IRDR

IAC-TRT

ArgInc TRT

TJP TRT

AÇÕES COLETIVAS

NOTÍCIAS / DESTAQUES



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 3ª Região (MG)

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região.

Repercussão Geral - STF

Acesse a [página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho](#).

TEMA 858: PUBLICADO ACÓRDÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

Tema 858 (ARE 1010819): Aptidão, ou não, da ação civil pública para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória.

Andamento: Publicado acórdão dos Segundos Embargos de declaração nos Segundos Embargos de declaração em 4/12/2023. Decisão: “*O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração, unicamente para que seja reconhecida a irrepetibilidade de eventual verba honorária recebida de boa-fé, sem qualquer modificação ou modulação da tese de repercussão geral fixada, nos termos do voto do Ministro André Mendonça, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Alexandre de Moraes (Relator)*”.

Relembre a tese publicada em 29/9/2021: “*I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados*”.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

TEMA 725: PUBLICADA ATA DE JULGAMENTO DE ED ACOLHIDO EM PARTE

[Tema 725 \(RE 958252\)](#) “Terceirização de serviços para a consecução de atividade-fim da empresa.”

Andamento: Ata de julgamento de ED acolhidos em parte publicada em 5/12/2023.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração para o fim de esclarecer que os valores que tenham sido recebidos de boa-fé pelos trabalhadores não deverão ser restituídos, ficando prejudicada a discussão relativamente à possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, tendo em vista já haver transcorrido o prazo para propositura, cujo termo inicial foi o trânsito em julgado da ADPF 324.”

Relembre a tese firmada em 30/8/2018: *“É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.”.*

Suspensão: **ENCERRADA.**

ACÓRDÃO PUBLICADO NO TEMA 542

[Tema 542 \(RE 842844\)](#) Direito da gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória.

Andamento: [Acórdão publicado](#) em 6/12/2023.

Relembre a tese fixada: "A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado".

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO TEMA 1170. TESE FIXADA.

Tema 1170 (RE 1317982): Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

Andamento: Mérito julgado em 11/12/2023. Ata de julgamento publicada em 19/12/2023. Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.170 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para reformar o acórdão recorrido, a fim de que seja aplicado o índice de juros moratórios estabelecido pelo art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela de n. 11.960/2009".

Tese fixada: *"É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado".*

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ACÓRDÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADO NO TEMA 383

Tema 383 (RE 635546): Equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços.

Andamento: Publicado, em 14/12/2023, [acórdão de embargos de declaração rejeitados](#).

Relembre a tese publicada em 19/5/2021: *"A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratarem de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas".*

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

MÉRITO JULGADO NO TEMA 1184. TESE FIXADA.

Tema 1184 (RE 1355208): Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial.

Andamento: Mérito julgado em 19/12/2023. Decisão: “O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.184 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário,(...)”.

Tese fixada: *"1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis".*

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ADI, ADC e ADPF - STF

Acesse a [página com as ações de controle concentrado \(ADI, ADC e ADPF\)](#).

SIRDR - STF

Acesse a página de [Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do STF](#).

IRR - TST

Acesse a [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST](#).

ENCERRADA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO DE MÉRITO DO TST NO TEMA 11

TEMA 11/TST: Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores.

Andamento: STF ([ARE 1458842 / RS](#)) – Publicada, em 4/12/2023, [decisão que nega provimento ao recurso extraordinário com agravo](#). Com a decisão, conforme [Ofício Circular TST.GVP. Nº 037/2023](#), cessa o efeito suspensivo deferido pela Ministra Relatora na Petição nº 11.670/RS, em relação ao acórdão de mérito do TST no Tema 11.

Relembre a Tese Firmada em 25/8/2022: [acesse aqui os 10 itens da Tese firmada](#) .

IAC - TST

Acesse a [página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TST](#).

ArgInc - TST

Acesse a [página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TST](#).

CASOS REPETITIVOS – STJ

Acesse a [página de Casos Repetitivos do STJ](#) .

NOVO TEMA AFETADO: 1225

Tema 1225 (REsp 2005469/RJ) :

I. Tema Principal: Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial;

II. Tema Subsidiário: Termo inicial do prazo prescricional quinquenal para fins de redirecionamento da execução contra o ente público.

Andamento: tema afetado em 5/12/2023.

IAC – STJ

Acesse a [página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do STJ](#).

IRDR TRT-MG

Acesse a [página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\) do TRT da 3ª Região](#).

IAC TRT-MG

Acesse [a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TRT da 3ª Região](#).

ArgInc TRT-MG

Acesse a [página de Incidentes de Arquição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TRT da 3ª Região](#).

TJP TRT-MG

Acesse a [página de Tese Jurídica Prevalente \(TJP\) do TRT da 3ª Região](#).

AÇÕES COLETIVAS

Acesse a [página de Ações Coletivas](#).

NOTÍCIAS / DESTAQUES

STF VALIDA ATUALIZAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONDENAÇÕES DEFINITIVAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA*

Em sessão virtual, o colegiado reconheceu a correção com base na poupança.



O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o trânsito em julgado (fase processual em que não cabe mais recurso) em condenações contra a Fazenda Pública não impede a atualização de correção monetária de dívidas não tributárias. A decisão, unânime, foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1317982, com repercussão geral (Tema 1170), na sessão virtual concluída em 11/12.

O recurso foi apresentado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) contra decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), que o obrigou a reajustar os vencimentos de seus servidores. A controvérsia foi a respeito da aplicação do índice de correção monetária na fase de execução, diante da condenação do Incra em aplicar o reajuste salarial.

Coisa julgada

O Incra recorreu da decisão do TRF-2, que reconheceu como aplicáveis os juros de mora no percentual de 1% ao mês ou 12% ao ano, para todo o período apurado entre 1º de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 2001, em observância ao princípio da coisa julgada.

Após o trânsito em julgado e o início da execução da sentença, o Incra contestou o percentual aplicado a título de juros de mora, alegando ser devida a incidência dos juros moratórios aplicáveis às cadernetas de poupança.

Ou seja, para o Incra, os juros devidos seriam de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, conforme estabelecido pelo art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009. O TRF-2 negou a apelação e a questão chegou ao STF.

Ao julgar o recurso, a Suprema Corte passou a discutir, além do índice a ser aplicado, se poderia haver a alteração do percentual após o trânsito em julgado. O TRF-2 entendia que não, mas o STF entendeu que sim, que a lei de 2009 era de aplicação imediata e obrigatória, a partir de sua entrada em vigor em 30/06/2009.

A norma prevê que, nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.”

Precedente

Na linha do voto do ministro Nunes Marques (relator), o colegiado considerou decisão tomada no RE 870947, Tema 810 da repercussão geral, quando reafirmou que as condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional. Segundo o relator, não há no caso ofensa ao princípio da coisa julgada, por se tratar de juros com efeitos continuados do ato, cuja pretensão de recebimento renova-se todo mês. Para ele, não há desconstituição do título judicial exequendo, mas apenas aplicação de normas supervenientes cujos efeitos imediatos alcançam situações jurídicas pendentes.

Tese

Para fins de aplicação da repercussão geral, o Plenário aprovou a seguinte tese: “É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias

o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado”.

[*Notícia publicada em 12/12/2023 no portal do STF](#)

SUBORDINAÇÃO DIRETA E GRUPO ECONÔMICO JUSTIFICAM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE TERCEIRIZADOS*

Em dois casos, a 3ª Turma verificou circunstâncias que afastam a aplicação da tese do STF sobre a licitude da terceirização



A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou examinar recursos de duas empresas em que foi reconhecido o vínculo de emprego de trabalhadores terceirizados. Para o colegiado, as decisões estão de acordo com a jurisprudência do TST e do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria.

Em um dos processos, da cidade de Teixeira de Freitas (BA), foi verificada a subordinação direta do trabalhador com a tomadora de serviços, além de outros elementos que caracterizam a relação de emprego. No outro, ajuizado em Fortaleza (CE), foi constatada fraude na contratação, em razão do reconhecimento de grupo econômico entre as empresas. Nas duas situações, a Turma entendeu que há distinções em relação à tese de repercussão geral fixada pelo STF (Tema 725) sobre a licitude da terceirização.

Subordinação direta

Em uma ação ajuizada contra a Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento (Em Liquidação Extrajudicial) e a Promov Sistema de Vendas e Servicos Ltda, um contratado alegou ser financiário, pois sempre prestara serviços de forma exclusiva e subordinada à Dacasa Financeira como assistente comercial e operador comercial.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA), ao manter o vínculo de emprego, considerou que, segundo o representante da empresa, o trabalhador liberava empréstimos se identificando como empregado da Dacasa. Os empregados da empresa, por sua vez, supervisionavam os subordinados da Promov, evidenciando a subordinação. Com base

nesses elementos, o TRT concluiu que a Promov fora criada para burlar o horário especial dos bancários.

Fraude

O relator do agravo da Dacasa ao TST, ministro Alberto Balazeiro, explicou que as premissas fixadas pelo TRT diferenciam o caso da tese de repercussão geral do STF, em razão da subordinação direta, que caracteriza a fraude. Balazeiro citou decisões do Supremo em que foi provada a ilicitude com base em aspectos fáticos, e não em tese .

Grupo econômico

No segundo caso, a trabalhadora alegou que, apesar de ter sido contratada pela Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda., trabalhava para a Crefisa - Administração e Assessoria de Crédito Ltda., com a qual requereu o vínculo, na venda de empréstimos e refinanciamentos.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE) concluíram que ela atuava única e exclusivamente em benefício dessa empresa, de forma subordinada e com personalidade. E, a partir do exame dos contratos sociais, o TRT constatou também a existência de grupo econômico, e a contratação pela Adobe visou apenas mascarar o vínculo e evitar o pagamento de direitos próprios dos financiários. Assim, por ser a Crefisa uma instituição financeira, a empregada foi enquadrada como financiária.

Fundamento autônomo

No TST, o ministro Balazeiro ressaltou que não se trata de mera discussão sobre terceirização, pois há fundamento autônomo e independente que permite afastar a aplicação do entendimento do STF. Segundo o relator, o próprio STF excluiu do alcance de sua tese os casos em que a tomadora e a prestadora de serviços integram o mesmo grupo econômico.

As decisões foram unâнимes.

(Lourdes Tavares/CF)

Processo: [AIRR-10339-89.2015.5.05.0531](#) e [AIRR-1381-34.2016.5.07.0011](#)

****Notícia publicada em 12/12/2023 no portal do TST***

PANGEA: NOVA FERRAMENTA DE PESQUISA DE PRECEDENTES ESTÁ DISPONÍVEL NO PORTAL DO TRT-MG*



O TRT-MG disponibilizou nesta quinta-feira (14/12), no [Portal do TRT-MG](#) (Menu “Jurisprudência”) e na [intranet](#) (Menu “Documentação”, “Jurisprudência”), a ferramenta [PANGEA+](#), que facilita a pesquisa de precedentes qualificados nacionais e regionais oriundos do Supremo Tribunal

Federal (STF), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do próprio TRT3 e de outros 10 (dez) Tribunais Regionais Trabalhistas (2, 5, 7, 8, 11, 14, 15, 19, 23 e 24) que ora aderiram a esse sistema.

O sistema PANGEA+ é resultado de Termo de Cooperação firmado com o TRT da 4ª Região (RS), desenvolvedor da aplicação ([O vídeo ilustrativo é de autoria do TRT4](#)).

Acessível para os públicos interno (magistrados e servidores) e externo o PANGEA+ permite a pesquisa dos instrumentos de uniformização jurisprudencial, de forma rápida e objetiva. Também é possível a utilização no sistema de filtros para aumentar a precisão da consulta realizada.

A alimentação dos dados relativos aos precedentes qualificados deste Tribunal e à jurisprudência até então consolidada, disponibilizados no PANGEA+, coube à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC), que contou com a colaboração da Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau (SEA2G).

Público Interno

Na intranet, o sistema PANGEA+ permite o acesso pelo público interno a uma série de textos sobre a jurisprudência predominante do TST, em variados temas, que agilizarão a elaboração de decisões em geral, especialmente o exame de admissibilidade dos recursos de revista.

Parte do acervo atualizado da SERR do TRT-MG já começou a ser disponibilizado este ano e será ampliado e finalizado, em 2024, pela Secretaria de Recurso de Revista (SERR). Basta acessar o sistema com o login e senha da intranet e escolher “Opções avançadas”. Em seguida, deve-se selecionar o “Órgão de origem” e, em “Espécies de pesquisa”, assinalar a caixa “PSRR”, que se refere à Pesquisa da Secretaria de Recurso de Revista (PSRR).

Na página inicial do [PANGEA +](#), é possível assistir aos vídeos de apresentação e ao tutorial do sistema que podem aprimorar a utilização dessa moderna ferramenta de acesso aos precedentes jurisprudenciais em matéria trabalhista.

[*Notícia publicada em 15/12/2023 no portal do TRT da 3ª Região](#)

VOCÊ SABIA?

A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.

Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu “Jurisprudência”, “[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)”.

Para facilitar a consulta jurisprudencial, encontra-se à disposição no portal do TRT-MG, no menu “Jurisprudência”, o livro eletrônico “[Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas – TRT da 3ª Região e TST](#)”. Esse livro reúne, na primeira parte, as súmulas, orientações jurisprudenciais, teses jurídicas prevaletentes, temas de IRDR e IAC admitidos e com tese firmada, além de precedentes normativos desse Regional. Na segunda parte, encontram-se as súmulas, orientações jurisprudenciais, temas de IRR e precedentes normativos do TST. O índice remissivo, nos moldes adotados pelo TST, compõe a terceira parte. Há inserção de remissões diretas e indiretas aos verbetes de cada um dos Tribunais, fazendo uma correlação entre a jurisprudência predominante em ambos.